

**PROJETO DE LEI N<sup>º</sup> , DE 2016**  
**(Do Sr. JOÃO DERLY)**

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei cria a Zona de Processamento de Exportação (ZPE) de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Fica criada a Zona de Processamento de Exportação (ZPE) de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com o regime tributário, cambial e administrativo previsto pela legislação vigente.

Art. 3º O *caput* do art. 2º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º A criação de ZPE far-se-á:*

*I – por decreto, que delimitará sua área, à vista de proposta dos Estados ou Municípios, em conjunto ou isoladamente; ou*

*II – por lei.”*

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogados o art. 1º da Lei nº 8.015, de 7 de abril de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989, com a redação dada pela Lei nº 7.993, de 5 de janeiro de 1990.

## JUSTIFICAÇÃO

As Zonas de Processamento de Exportação (ZPE) são enclaves de livre comércio, em que vige regime tributário e cambial específico, com o propósito de favorecer a atividade exportadora. Trata-se de instrumento utilizado por países com os mais variados graus de desenvolvimento e sob os mais variados regimes políticos e econômicos, demonstrando a importância e a utilidade da iniciativa.

Apesar de a legislação brasileira sobre as ZPE remontar ao ano de 1988, e a despeito de 25 desses enclaves já terem recebido autorização para se instalarem, apenas uma Zona de Processamento de Exportação está prestes a entrar em efetiva operação. A entrada em vigor da Lei nº 11.508/07 deu novo impulso para o efetivo emprego das ZPE com o objetivo de contribuir para o avanço industrial e comercial do País.

Nesse sentido, consideramos pertinente a ideia de criação de uma ZPE na capital gaúcha, cidade que dispõe de todas as condições para sediar esse enclave. Basta lembrar que Porto Alegre é um centro econômico dinâmico e altamente diversificado. Juntamente aos municípios da região metropolitana, a cidade possui um conjunto variado de plantas industriais, que inclui desde indústrias metalúrgicas até as alimentícias, incluindo cutelaria, ferramentas, aeronaves, armas leves, autopeças, transformadores, máquinas industriais e portuárias, tintas e perfumaria, dentre outras. A região metropolitana conta, ainda, com a Refinaria Alberto Pasqualini e o Polo Petroquímico do Sul.

A cidade possui também uma intensa e dinâmica atividade de comércio caracterizado por uma rede diversificada de cerca de 25.000 estabelecimentos. O setor de serviços ainda apresenta ramos de atividades mais sofisticadas e especializados como o de produção de software, serviços financeiros, administração de valores mobiliários, publicidade, comunicações, radiodifusão, teledifusão, produção cultural e artística, serviços médicos, odontológicos e hospitalares, hotéis, produção científica e serviços ligados a políticas sociais.

Assim, a instalação de uma ZPE em Porto Alegre contribuirá sobremaneira para acelerar o desenvolvimento do Estado do Rio

Grande do Sul e, portanto, para a melhoria da qualidade de vida de todos os gaúchos.

Cabe registrar que, dada a restrição legal vigente para a criação de ZPE por meio de lei ordinária, incluímos em nossa iniciativa a necessária alteração no *caput* do art. 2º da Lei nº 11.508, de 20/07/07.

Por estes motivos, contamos com o apoio de nossos Pares congressistas para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2016.

Deputado JOÃO DERLY